



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 7 DE AGOSTO 2015 – ANO XXV - 1.326 – Suplemento

DECRETO Nº 10.271

de 5 de agosto de 2015.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.ºs 25.844/15 e 25.865/15,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
624	Mobilidade Urbana	20.000,00
628		110.000,00
541	Meio Ambiente	10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial, até o limite de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
625	Mobilidade Urbana	20.000,00
626		60.000,00
631		50.000,00
543	Meio Ambiente	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de agosto de 2015.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de agosto de 2015 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.272

de 6 de agosto de 2015.

“Regulamenta o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal de 2015, instituído pela Lei Complementar n.º 1.157/2015”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 23.610/2015, **D E C R E T A:**

Art. 1º O REFIS 2015 - Programa de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei n.º 1.157, de 20 de julho de 2015, fica regulamentado nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O REFIS 2015 será pactuado por opção do contribuinte, sucessor ou representante legal, através de formulário próprio e mediante a assinatura de “Termo de Confissão de Dívida”, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. No Termo de Confissão de Dívida deverão constar as condições previstas nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar 1.157, de 20 de julho de 2015.

Art. 3º Para adesão ao REFIS 2015 o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso do contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;
- II - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física.

Art. 3º A resposta do pedido de adesão ao REFIS 2015 poderá ser apresentada ao contribuinte, sucessor ou seu representante na data do requerimento ou no prazo de cinco dias úteis quando não for possível o levantamento dos débitos no momento do requerimento junto a Divisão de Dívida Ativa.

§ 1º O indeferimento do pedido será devidamente fundamentado.

§ 2º O contribuinte que não se interessar em aderir ao REFIS 2015 assinará o Termo de Não Adesão, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Deferido o pedido de adesão, o contribuinte, sucessor ou seu representante assinará o Termo de Confissão de Dívida e optará pelo pagamento do débito à vista ou pelo parcelamento nas condições previstas no artigo 2º, da Lei Complementar 1.157, de 20 de Julho de 2015.

Parágrafo único. Não havendo o pagamento previsto no *caput* o pedido de adesão ao REFIS 2015 será cancelado, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º Caso haja ação de execução fiscal em trâmite, a adesão ao REFIS 2015 estará sujeita ao prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, juntamente com a parcela única ou da primeira parcela do presente programa.

Parágrafo único. Depois de efetuado o pagamento das custas judiciais, a respectiva guia de quitação deverá ser apresentada na Divisão de Dívida Ativa e anexada ao requerimento inicial de pedido de adesão ao REFIS 2015.

Art. 6º No caso o contribuinte em débito fazer-se representar por procurador, quando a opção for pelo parcelamento, a adesão será aceita mediante a apresentação do instrumento público de mandato ou do instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos de representação junto a Secretaria Municipal da Fazenda para transigir, confessar dívidas, firmar Termo de Adesão ao REFIS 2015, mencionando expressamente os termos da Lei Complementar n.º 1.157, de 20 de julho de 2015.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda apresentar à Secretaria Municipal de Administração, até o terceiro dia útil do mês subsequente, o relatório contendo os dados dos servidores que prestaram serviços no REFIS 2015, para fins de pagamento da gratificação prevista no artigo 10 da Lei Complementar 1.157, de 20 de julho de 2015.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de agosto de 2015.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de agosto de 2015 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



Prefeitura Municipal de Botucatu
Secretaria da Fazenda

ANEXO I

Termo de Confissão de Dívida Ativa e Compromisso de Pagamento de Créditos Tributários, Não Tributários e Fiscais (Lei nº 2.405/1983 (C.T.M.) e alterações; Lei Complementar nº 1.157/2015 (REFIS/2015).

REQUERIMENTO

O devedor acima identificado requer, nos termos das Leis Municipais em epígrafe:

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconheço como de meu interesse e responsabilidade a liquidação da dívida acima discriminada, obrigando-me a resgatá-la sob as seguintes cláusulas e condições:

- 1) Renúncia expressa de qualquer contestação quanto ao seu valor e procedência e assunção da responsabilidade integral pelo pagamento da referida dívida;
- 2) O devedor (responsável pelo parcelamento) torna-se ciente de que a dívida ora reconhecida foi atualizada nesta data, nos termos da Lei nº 2.405/1983 e Lei Complementar nº 1.157/2015 (REFIS/2015);
- 3) O responsável pelo parcelamento declara estar ciente da adesão ao REFIS/2015, nos termos da Lei Complementar nº 1.157, de 20 de julho de 2015;
- 4) Compromisso de pagamento do valor de R\$(____), referente aos tributos acima discriminados, dividido em (____) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da segunda parcela 30 (trinta) dias após o recolhimento da primeira e das demais em dia igual dos meses subsequentes.
 - 4.1) Débitos em fase de execução fiscal obriga o devedor ao pagamento das custas processuais devidas ao Estado e dos Honorários Advocatícios fixados pelo Juízo;
 - 4.2) Obrigação de pagamento do valor de R\$(____), referente a Honorários Advocatícios;
- 5) O pagamento da primeira parcela dar-se-á no ato da assinatura do Acordo de Parcelamento.

O não pagamento de 3 (três) parcelas vencidas, consecutivas ou alternadas, implicará no cancelamento do Acordo de Parcelamento e na restauração do valor original do débito, deduzido o valor das parcelas pagas, restabelecendo-se o valor dos acréscimos legais com base na legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos lançamentos, bem como proceder-se-á à imediata cobrança do remanescente e, no caso do débito encontrar-se ajuizado, prosseguirá a execução fiscal de imediato, conforme disposto no artigo 6º do Decreto nº 5.972/99.

Para que produza os devidos efeitos legais foi lavrado o presente instrumento.

Botucatu, ____ de _____ de 2015.

Responsável pelo parcelamento, pela adesão ao REFIS/2015
e pela retirada do carnê do presente Acordo de Parcelamento

Chefe da Seção de Dívida Ativa

Procurador Municipal /Secretário da Fazenda

ANEXO II



Prefeitura Municipal de Botucatu
Secretaria da Fazenda

TERMO DE NÃO ADESÃO AO REFIS/2015 (Lei Complementar nº 1.157/2015).

À Seção de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Botucatu.

O contribuinte que o presente subscrive, já qualificado no termo de parcelamento em anexo, declara que tem ciência da Lei Complementar nº 1.157/2015 (REFIS 2015), mas não vai aderir à mesma, com referência:

- ☐ ao imóvel _____ (IPTU, auto de infração, taxas)
(nº identificação)
- ☐ à inscrição municipal _____ (ISS, auto de infração, taxas)
(nº da inscrição)
- ☐ ao cidadão _____ (cemitério, infrações, etc.)
(nº da inscrição)

Botucatu, ____ de _____ de 2015.

(assinatura do declarante)

DECRETO Nº 10.273

de 6 de agosto de 2015.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 24.870/2015, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

F.D.	Órgão	Valor
541	Meio Ambiente	283.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

- a) Proveniente da anulação parcial, até o limite de R\$93.000,00 (noventa e três mil reais), das seguintes fichas de despesa:

F. D.	Órgão	Valor
537	Meio Ambiente	62.000,00
538		2.000,00
539		7.000,00
540		10.000,00
542		2.000,00
543		10.000,00

- b) Proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, na importância de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de agosto de 2015.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 6 de agosto de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente